



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0059871/2020-03

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL  | NÚMERO DO DOCUMENTO     | UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO |
|--|-------------------------|---|
| Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | 2100.01.0059871/2020-03 | NAR Uberlândia                              |
| <b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>                              |                         |   |
| Nome: Irmãos Cunha Empreendimentos Imobiliários Ltda   |                         | CPF/CNPJ: 11.495.408/0001-06                |
| Endereço: Rua Duque de Caxias, nº 450, Sala 12   |                         | Bairro: Centro                              |
| Município: Uberlândia  | UF: MG                  | CEP: 38.400-142                             |
| <b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>  |                         |   |
| Nome: Gávea Empreendimentos Imóveis Ltda   |                         | CPF/CNPJ: 18.534.214/0001-03                |
| Endereço: Avenida Rio Branco, nº 325   |                         | Bairro: Centro                              |
| Município: Uberlândia  | UF: MG                  | CEP: 38.400-142                             |
| <b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>  |                         |   |
| Denominação: Área de Preservação Permanente 3 (APP-3) - Imóvel urbano                          |                         | Área Total (ha): 0,2334                     |

Registro nº: 116.976

Município/UF: Uberlândia/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA**

| Tipo de Intervenção  | Quantidade | Un       |
|--|------------|----------|
| Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | 0,065      | Hectares |
|  |            |          |
|  |            |          |

**5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

| Uso a ser dado à área | Especificação  | Área (ha) |
|-----------------------|--|-----------|
| Infraestrutura        | Instalação e implantação do dissipador de energia de águas pluviais referente ao sistema de drenagem pluvial do Loteamento Fechado Habitacional Tamboré Uberlândia | 0,065     |
|                       |  |           |

**6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

| Bioma/Transição entre Biomas | Área (ha) | Fisionomia/Transição     | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) |
|------------------------------|-----------|--------------------------|------------------------------------|-----------|
| Cerrado                      | 0,065     | Cerrado sentido restrito |                                    | 0,065     |
|                              |           |                          |                                    |           |
|                              |           |                          |                                    |           |
| Total:                       | 0,065     |                          | Total:                             | 0,065     |

**7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

| Produto/Subproduto         | Especificação | Quantidade | Unidade        |
|----------------------------|---------------|------------|----------------|
| Madeira de floresta nativa |               | 20,76      | m <sup>3</sup> |
|                            |               |            |                |
|                            |               |            |                |

**8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**

Ignácio Jorge Nasser - MASP 1.198.192-5

Data da Vistoria: 02/08/2021

## 9. VALIDADE

Data de Emissão: 20/12/2021

Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

**ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.**

## 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

| Tipo de intervenção  | Datum       | Fuso | Coordenada Planta (UTM) |           |
|--|-------------|------|-------------------------|-----------|
|  |             |      | X                       | Y         |
| Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | Sirgas 2000 | 22K  | 785.300                 | 7.902.075 |
|  |             |      |                         |           |
|  |             |      |                         |           |

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Execução do PTRF anexo ao processo, em área de 0,12 ha, tendo como coordenadas de referência 785.300 x e 7.902.075 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio, com o objetivo de recuperar a APP do Rio Uberabinha

Apresentação anual de relatório técnico fotográfico comprovando o desenvolvimento do PTRF por cinco anos

Adotar técnicas e medidas de proteção do solo

Realizar o controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos

## 12. OBSERVAÇÃO

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 20/12/2021, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39381141** e o código CRC **E09765A3**.

